

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019
Pregão Presencial nº 05/201

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2019, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS CEP: 98780-803, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

EMPRESA	CNPJ
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Luiz de Camões, nº 372, Loja D, Porto Alegre, RS neste ato representada legalmente pela Sra. PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE, RG nº 8028859414, CPF nº 968.464.880-49, residente e domiciliada em Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	08.863.707/0001-33
LEANDRO STRINGARI ME , pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Balduino Schneider, nº 638, sala 02, Centro, Horizontina, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LEANDRO STRINGARI, RG nº 1057033829, CPF nº 977.750.960-04, residente e domiciliado em Horizontina, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	21.681.063/0001-20

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 2215, de 19/10/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2019, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

876321 - PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE-EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 3	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO	UNIDADE	CARBRINK	15	R\$2,58	R\$ 38,70
Item: 8	BOBINA DE SENHA DE 01 A 2000 - PARA DISPENSADOR TIPO BICO DE PATO	UNIDADE	TURN O MATIC	250	R\$12,35	R\$ 3.087,50
Item: 14	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNIDADE	TEDESCO	1.000	R\$1,84	R\$ 1.840,00
Item: 16	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE COM FURO (SUSPIRO) LATERAL, TINTA PRETA.	UNIDADE	BIC	2.500	R\$0,60	R\$ 1.500,00
Item: 17	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE COM FURO (SUSPIRO) LATERAL, TINTA AZUL.	UNIDADE	BIC	4.000	R\$0,60	R\$ 2.400,00
Item: 18	CANETA ESFEROGRÁFICA TRANSPARENTE COM FURO (SUSPIRO) LATERAL, TINTA VERMELHA	UNIDADE	BIC	500	R\$0,60	R\$ 300,00
Item: 20	CARBONO CAIXA C/ 100UNID	CAIXA	HARDY COPY	40	R\$26,00	R\$ 1.040,00
Item: 24	COLA PLÁSTICA BRANCA	UNIDADE	MAXI	300	R\$0,59	R\$ 177,00
Item: 25	COLCHETE LATONADO N.08 CABEÇA COM NO MÍNIMO 10MM. CAIXA C/72	CAIXA	XR	50	R\$3,64	R\$ 182,00
Item: 27	ENVELOPE PARDO GRANDE 240 X 340MM	UNIDADE	SCRITY	10.000	R\$0,20	R\$ 2.000,00
Item: 28	ENVELOPE PARDO MÉDIO 176 X 250MM	UNIDADE	SCRITY	10.000	R\$0,13	R\$ 1.300,00
Item: 30	ETIQUETA ADESIVA	FOLHA	COLA CRIL	300	R\$0,33	R\$ 99,00
Item: 31	ETIQUETAS ADESIVAS CONTINUA	CAIXA	COLA CRIL	10	R\$323,00	R\$ 3.230,00
Item: 36	FITA PLÁSTICA ESTREITA TRANSPARENTE 12MMX40M	UNIDADE	ADELBRAS	200	R\$0,84	R\$ 168,00
Item: 38	FOLHA DE EVA COM GLITTER PRATA, OURO, VERMELHA, AZUL, ROSA, DOURADO	UNIDADE	DUBFLEX	500	R\$3,25	R\$ 1.625,00
Item: 40	GRAMPEADOR PARA GRAMPOS 26/6, NO MÍNIMO 16 CM	UNIDADE	BRW	120	R\$13,00	R\$ 1.560,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item: 41	GRAMPO DOURADO P/ GRAMPEADOR 26/6 CAIXA C/ 5000	CAIXA	BACCHI	100	R\$4,92	R\$ 492,00
Item: 43	LÁPIS PRETO Nº 02, APONTADOS, DE BOA QUALIDADE CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS	UNIDADE	Faber Multicolor	500	R\$0,25	R\$ 125,00
Item: 44	LIVRO ATA PÁGINAS NUMERADAS DE 01 A 100, 216MMX320MM	UNIDADE	SAO DOMINGOS	70	R\$9,10	R\$ 637,00
Item: 53	PASTA AZ ESTREITA, CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, DOTADA DE FERRAGENS E FIXADOR DE PAPEIS	UNIDADE	FRAMA	70	R\$9,74	R\$ 681,80
Item: 54	PASTA A/Z LARGA CONFECCIONADA EM PAPELÃO, COM REVESTIMENTO EXTERNO PLASTIFICADO, DOTADA DE FERRAGENS E FIXADOR DE PAPEIS.	UNIDADE	FRAMA	70	R\$9,74	R\$ 681,80
Item: 55	PASTA EM CARTOLINA PLASTIFICADA, COM ABAS E ELÁSTICO	UNIDADE	ICL	1.200	R\$1,29	R\$ 1.548,00
Item: 56	PASTA SUSPensa MARMORIZADA COM VISOR E FERRAGEM COM HASTE PLÁSTICA, VISOR, ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO, MEDINDO 361 X 240MM.	UNIDADE	DELLO	3.000	R\$1,55	R\$ 4.650,00
Item: 68	PLÁSTICO VULCABILHO 0,2MM TRANSPARENTE LARGURA 1,40CM - METRO	METRO	PLASTVINIL	25	R\$12,23	R\$ 305,75
Item: 69	RÉGUA 30 CM MARCAÇÃO CENTÍMETROS E MILÍMETROS.	UNIDADE	WALEU	170	R\$0,59	R\$ 100,30
Item: 70	SACO DE PAPEL KRAFT OU SEMI KRAFT PARA 1KG NA COR PARDa	UNIDADE	IMPISA	3.000	R\$0,05	R\$ 150,00
Item: 71	SACO DE PAPEL KRAFT OU SEMI KRAFT PARA 2KG NA COR PARDa	UNIDADE	IMPISA	2.000	R\$0,08	R\$ 160,00
Item: 72	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, TAMANHO A4, QUATRO FURoS, ALTAMENTE RESISTENTE.	UNIDADE	PLASFILME	3.000	R\$0,13	R\$ 390,00
Item: 80	CARTOLINA COLORIDA	FOLHA	BIG NARDI	200	R\$0,59	R\$ 118,00
Item: 85	BOBINA TERMICA 250M X 57MM	ROLO	EASYLASER	300	R\$25,90	R\$ 7.770,00
Item: 87	LUPA DE MÃO COM CABO TAMANHO APROXIMADO: 8CM DE DIÁMETRO E TAMANHO TOTAL DE 15CM	UNIDADE	WESTER	20	R\$19,00	R\$ 380,00
Item: 91	CAIXA ORGANIZADORA DE CORRESPONDÊNCIA TRIPLA - TAMANHO A4	UNIDADE	WALEU	20	R\$46,80	R\$ 936,00
					Total do Fornecedor	R\$ 39.672,85

894567 - LEANDRO STRINGARI ME

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 2	ALFINETE CABEÇA COLORIDO	CAIXA	BRW	200	R\$1,50	R\$ 300,00
Item: 4	APONTADOR DE LÁPIS LAMINA DE AÇO TEMPERADA	UNIDADE	LEO LEO	100	R\$0,65	R\$ 65,00
Item: 6	BATERIA ALCALINA 9V	UNIDADE	HI-WATT	200	R\$3,50	R\$ 700,00
Item: 7	BATERIA LITHIUM CR2032, 3V	UNIDADE	FLEX	150	R\$0,60	R\$ 90,00
Item: 9	BOBINA TÉRMICA 80MM (8 CM), 40 METROS, PARA IMPRESSÃO DE SENHAS.	UNIDADE	REGISPEL	2.000	R\$4,20	R\$ 8.400,00
Item: 10	BORRACHA N. 20 PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, MEDINDO 45MM X 25MM X 15MM, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UNIDADE	LEO LEO	500	R\$0,30	R\$ 150,00
Item: 11	BORRACHA PONTEIRA DE LÁPIS PARA APAGAR ESCRITA À LÁPIS/GRAFITE, COMPOSIÇÃO A BASE DE MATERIAIS QUE NÃO MANCHEM O PAPEL AO APAGAR A ESCRITA	UNIDADE	LEO LEO	100	R\$0,15	R\$ 15,00
Item: 12	CADERNO GRANDE 96 FOLHAS 1 MATÉRIA 200 X 275MM EM ASPIRAL C/ NO MÍNIMO 96 FOLHAS	UNIDADE	CREDEAL	500	R\$4,00	R\$ 2.000,00
Item: 13	CADERNO PEQUENO C/ NO MÍNIMO 96 FOLHAS 140 X 202MM C/ ASPIRAL	UNIDADE	CREDEAL	500	R\$1,50	R\$ 750,00
Item: 15	CALCULADORA NO MÍNIMO 14 X 10CM C 12 DÍGITOS, COM PILHA AA OU AAA	UNIDADE	ART	40	R\$9,90	R\$ 396,00
Item: 19	CANETA MARCA TEXTO (CORES: AMARELO, VERDE, ROSA, AZUL)	UNIDADE	BRW	1.000	R\$1,08	R\$ 1.080,00
Item: 21	CARTÃO DUPLEX FOSCO 48CM X 66CM AZUL ESCURO (PASPATU)	UNIDADE	VMP	200	R\$0,94	R\$ 188,00
Item:	CLIPS 2/0 CAIXA C/ 100 UNID	CAIXA	XR	500	R\$1,20	R\$ 600,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

22						
Item: 23	CLIPS 6/0 CAIXA C/ 50 UNID	CAIXA	XR	300	R\$1,20	R\$ 360,00
Item: 26	CORRETIVO LIQUIDO, A BASE DE ÁGUA, INODORO, ATOXICO, MULTIUSO, PARA CORREÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA. FRASCO CONTENDO 18ML, VALIDADE MÍNIMA DE 11 MESES	UNIDADE	GR	200	R\$1,00	R\$ 200,00
Item: 29	ESPETO PARA PAPEL	UNIDADE	CAVIA	20	R\$3,00	R\$ 60,00
Item: 32	EVA PCTE COM 10 UNID. CORES MARROM, PRETO, BRANCO, VERMELHO	FOLHA	BRW	500	R\$1,00	R\$ 500,00
Item: 33	EXTRATOR DE GRAMPO EM METAL	UNIDADE	BRW	50	R\$1,40	R\$ 70,00
Item: 34	FITA CREPE BRANCA LARGA ROLO DE 50MM X 50M	UNIDADE	DELFIX	500	R\$7,00	R\$ 3.500,00
Item: 35	FITA CREPE BRANCA ESTREITA ROLO C/ 18MM X 50M	UNIDADE	DELFIX	300	R\$2,90	R\$ 870,00
Item: 37	FITA PLÁSTICA LARGA TRANSPARENTE 48MM X 45M	UNIDADE	DELFIX	500	R\$2,40	R\$ 1.200,00
Item: 39	PAPEL EXTRA BRANCO A4, GRAMATURA DE 75G/M², MEDINDO 297 MM POR 210 MM, PARA UTILIZAÇÃO EM FOTOCOPIADORAS, IMPRESSORAS LASER E JATO DE TINTA, FAX PLANO E OFF-SET; EMBALADO EM PACOTES A PROVA DE UMIDADE, COM 500 FOLHAS CADA, EM CAIXA COM 5.000 FOLHAS E COM UTILIZAÇÃO IMPRESSA NO PACOTE; A FABRICAÇÃO DO PAPEL DEVE TER CERTIFICAÇÃO DO CERFLOR OU DO FSC, ALÉM DAS SEGUINTE NBR'S: -GRAMATURA NBR NM ISO 536:2000; - ESPESSURA, DENSIDADE APARENTE E VOLUME ESPECÍFICO NBR NM ISO 534:2006; - BRANCURA CIE, D65/10° (ILUMINAÇÃO DIURNA EXTERIOR) NBR 15011:2006; - PERMEÂNCIA AO AR, MÉTODO BENDTSEN NBR 14255:2002; - ASPEREZA OU LISURA (MÉTODO DE FUGA DE AR) - PARTE 2: MÉTODO BENDTSEN NBR NM ISO 8791-2:2001	PACOTE	Bugre	5.250	R\$17,90	R\$ 93.975,00
Item: 42	LAPIS DE COR GRANDE COM 12 CORES	CAIXA	BRW	60	R\$2,55	R\$ 153,00
Item: 45	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, NA COR AZUL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UNIDADE	BIC	60	R\$5,10	R\$ 306,00
Item: 46	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, NA COR PRETA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT	UNIDADE	BIC	60	R\$5,10	R\$ 306,00
Item: 47	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO MAGNÉTICO, EM MATERIAL PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, NA COR VERMELHA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOT.	UNIDADE	BIC	60	R\$5,10	R\$ 306,00
Item: 48	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA 2.0 NA COR AZUL	UNIDADE	JOCCAR	300	R\$1,50	R\$ 450,00
Item: 49	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA 2.0 NA COR PRETA	UNIDADE	JOCCAR	300	R\$1,50	R\$ 450,00
Item: 50	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA MÉDIA 2.0 NA COR VERMELHA	UNIDADE	JOCCAR	200	R\$1,50	R\$ 300,00
Item: 51	PAPEL CONTACTI BRANCO LISO	METRO	JOCCAR	140	R\$3,50	R\$ 490,00
Item: 52	PAPEL SULFITE GRAMATURA 180, TAMANHO A4 (BRANCO)	FOLHA	OFF	1.400	R\$0,20	R\$ 280,00
Item: 57	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	sandisk	30	R\$27,00	R\$ 810,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Item: 58	PERCEVEJO C/ 100 UNIDADES	CAIXA	BRW	30	R\$1,50	R\$ 45,00
Item: 59	PERFURADOR NO MÍNIMO 10 X 8 CM PARA PERFURAR NO MÍNIMO 15 FOLHAS.	UNIDADE	BRW	70	R\$18,80	R\$ 1.316,00
Item: 60	PILHA AA ALCALINA	UNIDADE	MAX PRINT	1.000	R\$1,00	R\$ 1.000,00
Item: 61	PILHA AAA ALCALINA	UNIDADE	MAX PRINT	1.000	R\$1,00	R\$ 1.000,00
Item: 62	PILHA GRANDE ALCALINA	UNIDADE	MAX PRINT	150	R\$5,00	R\$ 750,00
Item: 63	PILHA MÉDIA ALCALINA	UNIDADE	MAX PRINT	500	R\$4,50	R\$ 2.250,00
Item: 64	PINCEL ATÔMICO 850 - AZUL	UNIDADE	PILOT	300	R\$3,00	R\$ 900,00
Item: 65	PINCEL ATÔMICO 850 - PRETO	UNIDADE	PILOT	300	R\$3,00	R\$ 900,00
Item: 66	PINCEL ATÔMICO 850 - VERMELHO	UNIDADE	PILOT	360	R\$3,00	R\$ 1.080,00
Item: 67	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE	METRO	JOCCAR	200	R\$1,90	R\$ 380,00
Item: 73	TESOURA DE METAL CABO EMBORRACHADO 21CM FIO LASER	UNIDADE	ART	100	R\$4,00	R\$ 400,00
Item: 74	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-PRINTY 30ML A BASE DE ÁGUA - AZUL	FRASCO	CARBINK	150	R\$3,00	R\$ 450,00
Item: 75	UMEDECEDOR DE DEDOS NÃO TÓXICO - INODORO	UNIDADE	GR	50	R\$1,30	R\$ 65,00
Item: 77	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-PRINTY 30ML A BASE DE ÁGUA - VERMELHA	FRASCO	CARKRINK	100	R\$3,00	R\$ 300,00
Item: 78	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO-PRINTY 30ML A BASE DE ÁGUA - PRETA	FRASCO	BACARIM	100	R\$3,00	R\$ 300,00
Item: 79	PASTA ORGANIZADORA PLÁSTICA COM ABAS E ELÁSTICO, SANFONA COM 12 DIVISÓRIAS.	UNIDADE	ALAPLAST	100	R\$16,00	R\$ 1.600,00
Item: 81	FITA MÉTRICA 1,5M DE COMPRIMENTO	METRO	COATS	40	R\$3,00	R\$ 120,00
Item: 88	PASTA ABA ELASTICO A4, TAMANHO A4 EM POLIPROPILENO RECICLVEL ATOXICAIMPERMEAVEL E LEVE, TRANSPARENTE/TRANSLUCIDA, FECHAMENTO EM ELASTICO NA COR DA PASTA, MEDINDO 0,35X310X220MM	UNIDADE	ALAPLAST	100	R\$1,50	R\$ 150,00
Item: 89	PRANCHETA MDF OFÍCIO/A4, PRENDEDOR WIRE CLIP, COM ACABAMENTO EM ALTO PADRAO DOS DOIS LADOS E CANTOS ARREDONDADOS	UNIDADE	SOUSA	100	R\$3,10	R\$ 310,00
Item: 90	PASTA L, TAMANHO A4 EM METATERIAL TRANSPARENTE/TRANSLUCIDA	UNIDADE	ALAPLAST	50	R\$0,50	R\$ 25,00
Item: 92	ESTILETE ESTREITO TIPO STANDARD	UNIDADE	BRW	50	R\$0,90	R\$ 45,00
Item: 93	BLOCO DE RECADO, POST IT, AUTO-ADESIVO NA PARTE SUPERIOR, 76X76MM, BLOCO COM 100 FOLHAS. DIVERSAS CORES. BOA ADERÊNCIA. VALIDADE: 12 MESES	ROLO	OFF	200	R\$2,50	R\$ 500,00
					Total do Fornecedor	R\$ 133.206,00
Total Geral						R\$ 172.878,85

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para a aquisição de material de expediente de uso em todos setores da Fumssar acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 05/2019, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 2215, de 19/10/2018, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar

para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 05/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

4.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA

para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.2 Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

6.3 O quantitativo a ser entregue será informado com antecedência através de empenho.

6.4 Todos os itens deverão ser entregues sem cobrança de frete.

6.5 Os materiais serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

6.6 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

6.7 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.8. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

6.9. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.10. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias uteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

- 7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

ADMINISTRATIVO:16.01.10.122.0309.2.140.3.33.90.30 cod red. 223.

UBS 16.02.10.301.0306.2146.3.33.90.30 cod red.136

HEMOCENTRO: 16.03.10.302.0308.2.143.3.33.90.30 cod red.320

LABORATÓRIO: 16.04.10.302.0308.2.152.3.33.90.30 cod red.140

VISA:16.05.10.304.0305.2.145.3.33.90.30 cod red. 244

ACE: 16.07.10.305.0305.2.150.3.33.90.30 cod red. 148

ACS: 16.06.10.301.0306.2.148.3.33.90.30 cod red. 062

CAPS:16.10.10.302.0308.2.235.3.33.90.30 cod red.189

CEREST: 16.15.10.302.0308.2.346.3.33.90.30 cod red. 010

TRANSPORTE: 16.16.10.122.0309.2.149.3.33.90.30 cod. Red. 253

CER: 16.17.10.302.0308.2.376.3.33.90.30 cod red. 125

CONSELHO MUNICIPAL: 16.08.10.122.0309.2.142.3.33.90.30 cod red..166

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.7. **Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.8.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 9.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 9.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1.º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

12.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

12.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 25 de março. de 2019.



PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP

LEANDRO STRINGARI ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

